



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



INDICAÇÃO Nº 210/2020

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 17/07/20
Cibele Anay, no 33
Assinatura

APROVADO NA SESSÃO
Sessão Ordinária
DE 04 / 08 / 2020
Em Discussão Unificada
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE
REGULAMENTE, POR MEIO DE
DECRETO, O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
4.472/2011, QUE DESTINA DEZ POR
CENTO DAS VAGAS NA INSTITUIÇÃO
ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE
BRASILEIRA PARA ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e no art. 199 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, com cópia ao Secretário Municipal de Educação, Senhor José Luiz Barbosa Vieira, ouvido o plenário, **INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE, POR MEIO DE DECRETO, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.472/2011, QUE DESTINA DEZ POR CENTO DAS VAGAS NA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**



JUSTIFICATIVA

A Educação é um direito fundamental e social, conforme consagrado no Título II (Direitos Fundamentais), Capítulo II (Direitos Sociais), artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988, que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também na formação de cada indivíduo.

Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos o desenvolvimento social, econômico e cultural. Embora saibamos que a educação é um direito fundamental e social e que deve ser garantida pelo Estado, existe uma preocupação da

sociedade sobre a qualidade do ensino. Ademais, a proposição em questão visa disponibilizar mais oportunidade e qualidade de ensino de forma gratuita aos alunos de rede municipal de ensino, sem nenhum custo para o município. Tendo em vista que o Município de Parauapebas efetivou a doação de um imóvel para a Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, e diante disso ficou estabelecido como uma das obrigações da donatária a oferta de vagas aos alunos da escola pública municipal. Tal iniciativa, além de promover uma sadia concorrência entre os alunos buscando melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação do município.

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo regulemente, **COM URGÊNCIA**, a referida lei municipal.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, peço o apoio de todos para a aprovação desta Indicação.


FRANCISCA CIZA PINHEIRO MARTINS

Vereadora





DECRETO MUNICIPAL Nº _____/2020.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.472/11 de 09 de dezembro de 2011, que destina dez por cento das vagas na Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial a que trata o artigo 30 da Lei n. 4.509, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos para a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas pela Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social de forma gratuita aos alunos de rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas-PA efetivou doação de imóvel, com área total de 6.225,40m², tendo estabelecido como uma das obrigações da donatária a oferta de vagas aos alunos da escola pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Os educandos que concorrerão ao direito de estudar na Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social serão alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino do município e que estejam residindo no município de Parauapebas no mínimo a 03(três) anos.

Art. 2º - Concorrerá a uma vaga de estudo os alunos de 1º ano do ensino fundamental que se cadastrarem na Secretaria de Educação do Município de Parauapebas – SEMED, devendo comprovar a renda familiar, sendo selecionados aqueles que demonstrarem a menor receita per capita.

Art. 3º - Concorrerá a uma vaga de estudo os alunos da rede pública de ensino que tiverem obtido em ano anterior a maior quantidade de conceitos PMs (Progridiu Muito) nas disciplinas ofertadas, sendo este o método avaliativo



de desempenho dos educandos adotado pela Secretaria de Educação do município de Parauapebas - SEMED, conforme Resolução Nº 09 de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas - COMEPA, que estabeleceu as diretrizes para o processo de avaliação do ensino e aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

I - Caso haja mais de um educando com a mesma quantidade de PMs nas disciplinas cursadas, terá direito à vaga aquele que tiver melhor conceito em Língua Portuguesa.

II - Se permanecerem candidatos iguais, ficará com vaga o aluno que tiver melhor frequência.

III - Permanecendo o empate, será selecionado o aluno com menor renda familiar.

Art. 4º - Cada escola na zona urbana indicará os seus dois melhores alunos de cada ano, escolhidos conforme os critérios do artigo anterior, indicando no relatório qual a posição individual deles.

Art. 5º - Após as unidades escolares encaminharem os nomes dos alunos, ao GT confeccionará duas relações, uma com primeiros colocados de cada escola e outra com os segundos, sendo que os integrantes serão chamados subsequentemente, conforme as vagas disponíveis.

Parágrafo único - Após a realização dos critérios contidos nos artigos anteriores, o comitê gestor GT analisará o desempenho do ano anterior de todos os candidatos, em relação única, sendo que os primeiros colocados desta relação definitiva serão os alunos indicados na primeira lista do caput.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá repetir tal procedimento apenas quando todas as vagas se esgotarem, sendo vedado nova lista se sobrepor a mais antiga. Somente haverá convocação dos alunos da nova relação quando já tiverem sido convocados todos os alunos da lista anterior.

Parágrafo primeiro - Deverão ser convocados os alunos da lista mais nova, quando a vaga que surgir não for compatível com a série dos alunos cadastrados na lista mais antiga.

Parágrafo segundo - Em caso de desistência ou transferência para outra instituição em até 30 (trinta) dias após a convocação, novo educando deverá ser indicado para preencher a vaga em aberto.

Art. 7º - Os alunos que forem estudar na instituição não receberão nenhum subsídio da Administração, devendo os pais ou responsáveis investir no



que for necessário para adequar-se as regras da nova escola, não sendo ônus do Município arcar com transporte, uniforme alimentação, material escolar e etc.

Art. 8º - A União Municipal dos Estudantes de Parauapebas-UMESPA poderá fiscalizar todo procedimento, sem prejuízo de outros cidadãos e órgãos.

Parágrafo Único – A fiscalização realizada pelo setor privado não tem o condão de retirar ou diminuir as responsabilidades fiscalizatórias do Município de Parauapebas-PA, através da SEMED.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas. 07 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas